



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 375, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Remove, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 26 de abril de 2023, os Promotores de Justiça VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART e MARCELO DA SILVA OLIVEIRA para outros ofícios ministeriais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as regras da inamovibilidade dos membros do Ministério Público contidas nos arts. 209 a 213 da Lei Complementar nº 75, de 1993, e a possibilidade de remoção por permuta mediante requerimento dos interessados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 250, de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a remoção, por permuta, de membros do MPDFT;

CONSIDERANDO que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público, decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre remoção a pedido ou por permuta (Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 159, X, “a”); e

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo SEI 19.04.0564.0013831/2023-45,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 26 de abril de 2023, a Promotora de Justiça VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, da 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama.

Parágrafo único. A Promotora de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos, da seguinte maneira:

- I - no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e
- II - no ofício de destino, no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 2º Remover, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 26 de abril de 2023, o Promotor de Justiça MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, da 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos, da seguinte maneira:

- I - no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e

II - no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/04/2023, às 15:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250320** e o código CRC **6E0659D3**.

19.04.0564.0013831/2023-45